Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 55/91.

Ementa: Altera a Lei nº 1062, de 12 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - A Alínea G, do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1062, de 12 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

G) Departamento de Urbanismo

Art. 2º - As alíneas D e F, do inciso II, do Artigo 9º, da Lei nº 1062, de 12 de dezembro de 1990, passam a ter a seguinte redação:

D) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa

F) Educandário São Vicente de Paulo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de novembro de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 1208

LAPA, 04 DE NOVEMBRO DE 1991

SENHOR PRESIDENTE :

NA CERTEZA DE CONTARMOS COM VOSSA COLABORAÇÃO, SUBMETEMOS PARA APRECIAÇÃO, PROJETO DE LEI Nº 044, QUE ALTERA A LEI Nº 1062, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990.

É GRATA A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E ESPECIAL CONSIDERAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 375/91
DATA 06 / 11 / 91

ATENCIOSAMENTE

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

...RA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991

EMENTA : ALTERA A LEI Nº 1062, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI :

ART. 1º - A ALÍNEA G, DO INCISO I, DO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 1062, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO :

G) DEPARTAMENTO DE URBANISMO

ART. 2º - AS ALÍNEAS D E F, DO INCISO II, DO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 1062, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO :

D) ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA

F) EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1991

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/91

O EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO FIGURAVA DENTRE OS QUE TERIAM REPRESENTANTE NO CONSELHO, INDICADOS PELO MUNICÍPIO, ENQUANTO QUE A EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOSÉ LACERDA ESTAVA DENTRE OS QUE TERIAM REPRESENTANTE DE SUA PRÓPRIA INDICAÇÃO, COM A EXTINÇÃO DE ALUDIDA FUNDAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIA A INDICAÇÃO DE OUTRA ENTIDADE E A ÚNICA FORMA VIÁVEL DE RESOLVER O PROBLEMA É TRANSFERIR O EDUCANDÁRIO PARA O LUGAR DA FUNDAÇÃO, JÁ QUE NAS INDICAÇÕES DO MUNICÍPIO, PODE SER MAIS FACILMENTE INCLUÍDO OUTRO ÓRGÃO, COMO FOI O CASO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO.

A LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSITÊNCIA ENTENDE-SE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CONSELHO COM UM SEU REPRESENTANTE, MOTIVO PORQUE É PRECISO SUBSTITUIR ESSA ENTIDADE, ESCOLHENDO-SE A APAE, COMO CAPAZ DE BEM REPRESENTAR UM IMPORTANTE SEGMENTO DA SOCIEDADE, VOLTADO PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ESPERA-SE A APROVAÇÃO DO PROJETO, PELOS ILUTRES EDIAS COM ASSENTO NESSA CASA DE LEIS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1991

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 44/91
Oriundo: Executivo Municipal

PARECER

A comissão decidiu por consultar a Assessoria Jurídica desta Casa, afim de dirimir dúvidas quanto ao projeto que ora trâmita.

Diante do parecer e de análise elaborada podemos nos posicionar de forma favorável ao projeto, já que ele cumpre as exigências legais, além de ser alterações para melhor compor o conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, substituíndo entidades extintas por outras atuantes em nosso município.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de novembro de 1991

César Augusto Leoni
relator

Erenesto dos Santos Neto
membro

Ivo Cabrini
membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

PROJETO DE LEI Nº 44/91

Oriundo do Executivo Municipal

PARECER

O projeto em epígrafe tem por finalidade alterar a Lei nº 1062, de 12 de dezembro de 1990. As aterações previstas somente alteram os componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual é composto de 15 membros.

A alteração se faz necessária em virtude a extinção da Fundação Educacional José Lacerda, a qual fazia parte dos membros representando a comunidade.

Com a alteração apareceria um novo membro, que é o Departamento de Urbanismo, e haveria uma troca do Educandário São Vicente de Paula que passaria a figurar dentre os que teriam representante de sua própria indicação, posição hoje assumida pela extinta Fundação, já mencionada.

Além desta alteração, haveria outra, que seria a substituição da LBA, a qual se encontra impossibilitada de participar do Conselho com um seu representante, por a APAE, a qual está tendo um significativo trabalho em nossa comunidade e que se encontra capaz de se fazer representar neste Conselho.

O projeto apresentado não tem qualquer impedimento legal, cabe somente aos edis se pronunciarem sobre o seu mérito, visto que a alteração fundamental seria para solucionar um problema com a extinção da Fundação Educacional José Lacerda, a qual não teria personalidade jurídica para se representar no Conselho, e portanto, sua mudança é obrigatoria.

Lapa, 18 de novembro de 1991

Walson Bley Lipski
assessor jurídico